# LEI N.º 2.377/2006

**"Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social ao IPAS – Instituto Paroquial de Assistência Social e dá outras providências"**

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao **Instituto Paroquial de Assistência Social,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.508.426/0001-90 no montante de **R$10.000,00 (dez mil reais).**

Parágrafo único: A subvenção social ora autorizada será repassada em única parcela.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento municipal através de Decreto do Poder Executivo sob a rubrica – Subvenção Social ao IPAS no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da subvenção ora autorizada fica reduzida parcialmente em R$10.000,00 (dez mil reais) a seguinte dotação orçamentária: 02.03.28.843.000.3006 – Amortização de Empréstimo e Parcelamento de Dívidas – 4.6.90.71.01 – Parcelamento de Dívida – INSS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e seis (30/06/2006).

**CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES**
**Prefeito Municipal de Abaeté**

**SUELY DE ANDRADE GOMES**
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**